



RELATO DE CASO

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: da transferência ex officio de militares estudantes de instituições particulares para a universidade pública

AUTOR PRINCIPAL:

Marcos Caetano Corrêa

E-MAIL:

toniors@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

ORIENTADOR:

Fausto Santos de Moraes

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.02.05-5 - Direito Constitucional

UNIVERSIDADE:

Faculdade Meridional - IMED

INTRODUÇÃO:

A hermenêutica jurídica brasileira vem buscando alternativas para lidar com os desafios impostos pelo constitucionalismo contemporâneo, através do qual as normas de Direitos Fundamentais reclamam o máximo de eficácia possível. Encontra-se, nos hodiernos julgados do Supremo Tribunal Federal, a citação do uso do princípio da proporcionalidade para embasar decisões em controle de constitucionalidade. Em análise prévia das decisões, observa-se uma incipiente busca pelo balanceamento nos conflitos de direitos, em que o princípio da proporcionalidade assume papel de destaque. Assim, o presente relato faz parte do levantamento das decisões que fizeram referência ao princípio suprarreferido. Para tanto, utilizou-se da ferramenta de pesquisa de jurisprudência do site do STF. A expressão investigada foi „princípio da proporcionalidade“, e, na decisão ADI 3.324-7/DF, analisa-se a aplicação do aludido princípio e o seu engajamento teórico com os estudos desenvolvidos por Robert Alexy.

RELATO DO CASO:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3.324-7/DF

Disciplinando divergência entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, a Advocacia-Geral da União, calcada no artigo 1º da Lei 9.536/97, emitiu parecer firmando o entendimento de que, estando os militares e seus dependentes sujeitos exclusivamente à disciplina da norma em comento, seria direito deles, na situação de transferência ex officio (ou seja, obrigatória, no interesse da Administração), a matrícula em estabelecimento de ensino superior público na localidade de destino, independente de ter ingressado originariamente em faculdade particular, ainda que no novo domicílio exista instituição de ensino privado.

Assim, as universidades públicas eram obrigadas a deferir, a despeito da existência de vagas e sem processo seletivo, todos os pedidos de matrícula de militares e dependentes requeridos em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício. A referida situação, tamanha a quantidade de transferências, ocasionou a suspensão do processo de vestibular do curso de Direito da Universidade de Brasília no ano de 2004.

No julgamento realizado pelo STF, por unanimidade, a ação foi declarada procedente em parte, para, sem redução do texto do artigo 1º da Lei 9.536/97, dar interpretação conforme ao trecho entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino. Em síntese, dar-se-á a matrícula (...) em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor, ou seu dependente, for egresso de instituição pública.

Concluem os ministros que a transferência obrigatória do militar e dependentes deve ser harmonizada com as possibilidades estruturais/orçamentárias das universidades públicas, pois o ensino superior estatal gratuito é custeado por créditos orçamentários da União. Assim, manter a eficácia da lei 9.536/97 seria criar a obrigação de custear com o erário interesses privados, o que estaria em desacordo com as normas e objetivos constitucionais.

RELATO DO CASO - CONTINUAÇÃO:

Oportuno frisar que o princípio da proporcionalidade, conforme preceitua Alexy, regula colisão entre princípios. No caso em tela, a colisão observada seria de tipo diverso, ou seja, de um lado princípios - isonomia (igualdade), autonomia universitária e reserva do possível - e do outro a norma extraída da Lei 9.536/97.

Na decisão analisada, portanto, apesar de alguns ministros já demonstrarem algum uso da teoria em comento, o princípio da proporcionalidade surge como critério de correção da interpretação jurídica (devido processo legal substantivo). Nessa condição, a vantagem criada pela referida lei seria medida desproporcional, que vai de encontro ao texto constitucional, quando este institui a isonomia, a igualdade de condições para o acesso à educação pública e o acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um.

CONCLUSÃO:

Na decisão analisada, a norma atacada é entendida inconstitucional por ser considerada desproporcional no sentido denotativo da palavra, afigurando-se o princípio da proporcionalidade mais como uma limitação à discricionariedade do órgão instituidor da norma do que um compromisso com a teoria de Alexy, qual seja a busca de uma decisão mais racional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BRASIL. ADI 3.324-7/DF. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363361>> Acesso em: 23/07/2012.

MORAIS, Fausto Santos de. A proporcionalidade como princípio epocal do Direito: o (des)velamento da discricionariedade judicial a partir da perspectiva da Nova Crítica do Direito. 2010. 218f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2010.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador